



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a Denilson Ferian ME, autorizada pela Lei Complementar nº 1.199, de 05/07/2012.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a GVM Indústria e Comércio de Embalagens LTDA, autorizada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17/09/2014.

03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a Carlos da Silva Fornes ME, autorizada pela Lei Complementar nº 1.267, de 23/12/2014.

04 – PROJETO DE LEI Nº 98/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, e dá outras providências, na forma do **SUBSTITUTIVO Nº 01**.

05 – PROJETO DE LEI Nº 173/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que declara a "Festa Italiana" como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 174/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Cuidador de Pessoas com Autismo ou com Deficiência", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

07 – PROJETO DE LEI Nº 176/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que declara a "Festa Sertaneja" como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

08 – PROJETO DE LEI Nº 177/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que declara a Festa do Agricultor como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a criação de adicional de periculosidade para os servidores ocupantes do emprego público de agente de segurança da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de agosto de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PLC 23/25

MENSAGEM Nº 108.06.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Junho de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a DENILSON FERIAN ME, autorizada pela Lei Complementar nº 1.199, de 05/07/2012.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terreno denominado Área "B1" do Lote 06 da Quadra "F", com área de 1.283,58 metros quadrados, situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", à empresa DENILSON FERIAN ME, autorizada pela Lei Complementar nº 1.199, de 05/07/2012, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1.199, de 05/07/2012 o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo nº	03
Proc. CM nº	PLC 23/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA A DENILSON FERIAN ME, AUTORIZADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.199, DE 05/07/2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1.199, de 05/07/2012, para doação, com encargos, pelo Poder Executivo, a **DENILSON FERIAN ME**, CNPJ/MF nº 05.917.722/0001-29, de um terreno com 1.283,58 m², denominado Área "B1" do Lote 06 da Quadra "F", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 7.088/2012.

Art. 2º Ficam a **PROGUAÇU S/A** – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 04
Proc. CM nº 826 23/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Denilson Ferian - ME, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação com encargos, à Empresa DENILSON FERIAN ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.722/0001-29, com sede e principal estabelecimento sito na Rua José de Alvaranga, 194 - Jardim Progresso - Mogi Guaçu (SP), a área com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 7088/2012:

ÁREA "B1" DO LOTE 06, DA QUADRA "F" - PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU

"Com a área de 1.283,58 metros quadrados e de forma retangular, mede 19,54 metros de frente para a Rua Marcio Carlini; mede 85,69 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 05; mede 65,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "B2" do lote 06 e mede 19,54 metros no fundo, confrontando com a Área "C" do lote 06."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à implantação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação à doadora.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº	05
Proc. CM nº	2023/25

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), impenhável à empresa donatária quando a PROGUAÇU S/A verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada das áreas, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no caput, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a quantia de R\$ 7.701,48 (sete mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada ao financiamento de obras de infraestrutura e urbanização do Parque Industrial.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.



Folha nº	06
Proc. CM nº	12C.23/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

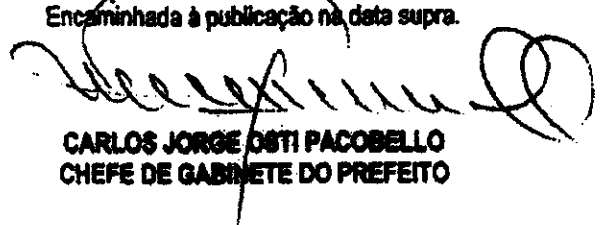
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 05 de Julho de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	110.24/25

MENSAGEM Nº 109.06.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Junho de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a **GMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17/09/2014.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terreno denominado Área "C2" da Área "C" da Gleba "I", com área de 4.881,11 metros quadrados, situado no Imóvel Fazenda Orissanga, à empresa **GMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17/09/2014, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.285/2025 e 1.293/2015, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1.255, de 17/09/2014 o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



Fólia nº	03
Proc. CM nº	PLC 24/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA A GMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA., AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.255,
DE 17/09/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

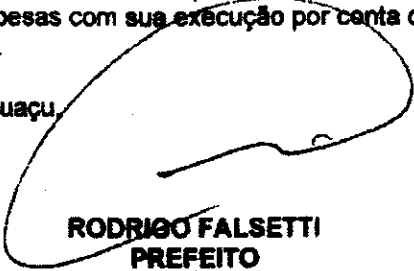
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17/09/2014, alterada pelas Leis Complementares nºs 1.285, de 23/09/2015 e 1.293, de 26/10/2015, para doação, com encargos, pelo Poder Executivo, a **GMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, CNPJ/MF nº 14.150.824/0001-52, de um terreno com 4.881,11 m², denominado Área "C2" da Área "C" da Gleba "I", situado no Imóvel Fazenda Orissanga, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10.107/2014.

Art. 2º Ficam a **PROGUAÇU S/A** – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	01
Proc. CM nº	PLC 24/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa GMV Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 18 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.150.824/0001-82, com sede e principal estabelecimento sito na Praça Dois (2), nº. 10, Jardim Icarai, Campinas - SP, CEP 13.051-419, o terreno denominado como: Área "C-4", da Área "C", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.125,00 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 10107/2014, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

ÁREA "C-4" DA ÁREA "C"

"Com área total de 4.125,00 m² e de forma retangular, mede 41,25 metros de frente para a Avenida (01) Roberto Cardoso Alves; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "C-5"; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "C-3", e mede 41,25 metros no fundo, confrontando com Área "A-7" da Gleba "I" (7,50 metros) e Área "A-6" da Gleba "I" (33,75 metros)".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas melhorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 8º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 05
Proc. CM nº PLC 24/25

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WILSON DAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada a publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 06
Proc. CM nº PL 24/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 1º e ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Mantendo-se inalterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, o art. 1º da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GMV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.150.824/0001-52, com sede e principal estabelecimento sito na Praça Dois (2), nº. 10, Jardim Icarai, Campinas - SP, CEP 13.051-419, o terreno denominado como: Área "C-2", da Área "C", da Gleba "I", situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área de 4.881,11 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº. 10107/2014.

ÁREA "C-2" DA ÁREA "C" DA GLEBA "I"

Com área de 4.881,11 m² e de forma irregular, mede 129,27 metros, sendo 69,07 metros em curva e 60,20 metros em reta de frente para a Av. Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 68,87 metros do lado direito de quem de Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A9" e mede 99,38 metros no fundo, confrontando com Área "C5".

Art. 2º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da **PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu**, a quantia de R\$ 72.166,65 (setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LC nº 1.285/2015 - Fl. 02

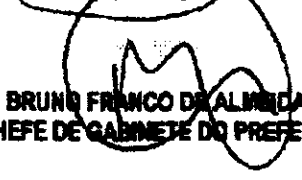
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Setembro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BDENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº	08
Proc. CM nº	PLC 24/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.293, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de setembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 1.285, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 73.216,65 (setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº MARCOS CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	01
Proc. CM Nº	PLC 25/25

MENSAGEM Nº 110.06.2025.

Mogi Guaçu, 24 de Junho de 2025.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a **CARLOS DA SILVA FORNES ME**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.267, de 23/12/2014.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terreno denominado Área "A9" da Gleba "I", com área de 3.005,40 metros quadrados, situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", à empresa **CARLOS DA SILVA FORNES ME**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.267, de 23/12/2014, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1.267, de 23/12/2014 o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº	03
Proc. CM nº	PLC 25/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA A CARLOS DA SILVA FORNES ME, AUTORIZADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267, DE 23/12/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1.267, de 23/12/2014, para doação, com encargos, pelo Poder Executivo, a **CARLOS DA SILVA FORNES ME**, CNPJ/MF nº 14.157.740/0001-40, de um terreno com 3.005,40 m², denominado Área "A9" da Gleba "I", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 18.423/2014.

Art. 2º Ficam a **PROGUAÇU S/A** – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 04
Proc. CM nº PL 25/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Carlos da Silva Fornes - ME, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **CARLOS DA SILVA FORNES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.157.740/0001-40, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Palmeira Seaforsis, nº. 727, Jardim Irmãos Sigris, Campinas - SP, CEP 13.053-000, o terreno denominado como: **Área "A-8", da Gleba "I",** situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 3.005,40 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 18.423/2014, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

ÁREA "A-8" DA GLEBA "I"

Com área total de 3.005,40 m² e de forma irregular, mede 24,19 metros de frente para a Avenida (01) Roberto Cardoso Alves; mede 134,42 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A-8"; mede 126,92 metros do lado esquerdo, confrontando com as Áreas "C-4", "C-5" e "C-2" da mesma gleba, e mede 23,00 metros no fundo, confrontando com Área "A-7" da Gleba "I".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 46.081,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e um reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

H



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	05
Proc. CM nº	PLC 25/25

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

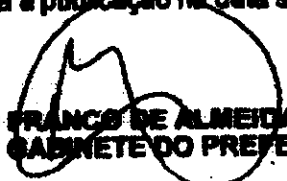
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Dezembro de 2014. "Ano 137º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2025.

Ao Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria minha autoria, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, e dá outras providências, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 98, de 2025

Institui a Festa do Agricultor da Chácara Alvorada e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Festa do Agricultor da Chácara Alvorada a ser realizada anualmente e preferencialmente na semana do dia 28 de julho, quando é comemorado o “Dia Municipal do Agricultor”.

Art. 2º A Festa do Agricultor da Chácara Alvorada será regida pelas normas definidas na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, possui os seguintes objetivos:

I – Fomentar a integração da agricultura familiar com outros setores econômicos locais, criando oportunidades de parcerias, inovações e novas formas de comercialização que beneficiem os agricultores e a comunidade em geral;

II – Apoiar a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, visando a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, para que a agricultura familiar contribua para o desenvolvimento sustentável do município;

III – Facilitar o acesso dos agricultores a linhas de créditos, incentivos fiscais e programas governamentais voltados ao setor, com o objetivo de garantir melhores condições financeiras e de infraestrutura para os pequenos produtores;



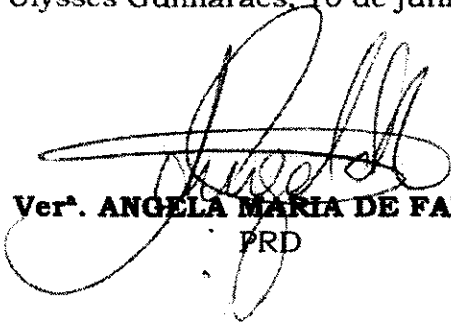
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

IV – Estimular a criação de redes de colaboração entre os agricultores, cooperativas e associações, visando à troca de experiências, o fortalecimento do setor e o alcance de resultados positivos para a economia local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala “Ulysses Guimarães, 10 de junho de 2025.


Ver. ANGELA MARIA DE FARIAS
PRD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 98/25

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu, a Festa do Agricultor a ser realizada anualmente na Chácara Alvorada, preferencialmente na semana do dia 28 de julho, quando é comemorado o "Dia Municipal do Agricultor".

Art. 2º A Festa do Agricultor da Chácara Alvorada será regida pelas normas definidas na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da referida festa, observando-se para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do município.

Parágrafo único. Os organizadores da Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, tornarão pública, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, a programação das festividades.

Art. 4º A Festa do Agricultor da Chácara Alvorada, possui os seguintes objetivos:

I – Fomentar a integração da agricultura familiar com outros setores econômicos locais, criando oportunidades de parcerias, inovações e novas formas de comercialização que beneficiem os agricultores e a comunidade em geral;

II – Apoiar a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, visando a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, para que a agricultura familiar contribua para o desenvolvimento sustentável do município;

III – Facilitar o acesso dos agricultores a linhas de créditos, incentivos fiscais e programas governamentais voltados ao setor, com o objetivo de garantir melhores condições financeiras e de infraestrutura para os pequenos produtores;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

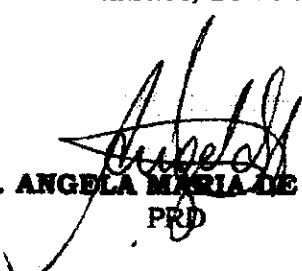
Estado de São Paulo

IV – Estimular a criação de redes de colaboração entre os agricultores, cooperativas e associações, visando à troca de experiências, o fortalecimento do setor e o alcance de resultados positivos para a economia local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	093/25

Sala "Ulysses Guimarães, 21 de março de 2025.


Ver. ANGELA MARIA DE PARIAS

PRD

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, apresenta um importante marco para o fortalecimento da agricultura familiar no município, notadamente na região do bairro rural da Chácara Alvorada, visando não apenas destacar sua contribuição na produção de alimentos e na manutenção do meio ambiente, mas também valorizar a relevância desse setor no desenvolvimento econômico local.

A proposta de criar um evento anual dedicado à celebração e promoção da agricultura familiar oferece um espaço para a troca de experiências, capacitação e o fortalecimento de redes de apoio entre os agricultores da região da Chácara Alvorada. Isso, sem dúvida, contribui para que os produtores enfrentem, de maneira mais eficaz, os desafios que envolvem o acesso a recursos, novas tecnologias, e a gestão e comercialização de seus produtos.

Com a implementação desse projeto, espera-se criar um ambiente mais favorável ao crescimento e à evolução da agricultura familiar na região, promovendo a integração com políticas públicas municipais, melhorando técnicas de produção e gestão. O Projeto é, portanto, uma estratégia vital para o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção de um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável no município.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 113/25

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2025

"Declara a "FESTA ITALIANA" como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica a "FESTA ITALIANA", realizada anualmente no mês de maio, sob a égide da Paróquia Santa Edwiges, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º - A "FESTA ITALIANA" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, a "FESTA ITALIANA", é um evento tradicional local que acontece neste município desde o ano de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de junho de 2025.

Alex Tailândia
Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 01.174/25

PROJETO DE LEI Nº 174 DE 2025

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Cuidador de Pessoas com Autismo ou com Deficiência", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Dia Municipal do Cuidador de Pessoas com Autismo ou com Deficiência", a ser celebrado anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º A data tem por objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar o papel fundamental exercido por genitores, responsáveis legais ou cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências;
- II - Promover a conscientização da população sobre os desafios enfrentados por essas pessoas;
- III - Estimular o desenvolvimento de políticas públicas de apoio físico, psicológico, social e educacional aos cuidadores;
- IV - Fomentar ações de inclusão, acessibilidade, respeito e empatia.

Art. 3º No decorrer da semana em que recair o dia 26 de setembro, o Poder Público poderá, em parceria com instituições, conselhos e entidades da sociedade civil, realizar:

- I - Campanhas de informação e sensibilização;
- II - Atividades de apoio e acolhimento aos cuidadores;
- III - Palestras, seminários e oficinas voltadas ao bem-estar físico e emocional dos cuidadores;
- IV - Promoção de espaços de escuta, orientação e troca de experiências.

Art. 4º A data ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PL 174/25

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Dia Municipal do Cuidador de Pessoas com Autismo ou com Deficiência", a ser comemorado no dia 26 de setembro, no Município de Mogi Guaçu.

A iniciativa visa reconhecer, valorizar e dar visibilidade ao papel essencial exercido por mães, pais, avós, tutores, responsáveis legais ou cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências. Essas pessoas, muitas vezes silenciosamente, dedicam suas vidas ao cuidado, atenção e proteção de seus filhos ou familiares, enfrentando desafios diários de ordem emocional, física, financeira e social.

É necessário compreender que o cuidado contínuo demanda renúncia, resiliência e amor incondicional. No entanto, essa dedicação quase nunca é acompanhada de políticas públicas específicas de apoio e acolhimento, o que torna urgente criar espaços de reconhecimento e reflexão.

A escolha do dia 26 de setembro tem como simbolismo a necessidade de promover empatia, gratidão e respeito a esses cuidadores, além de abrir caminhos para ações voltadas à saúde mental, suporte emocional e inclusão social, tanto dos que cuidam quanto dos que são cuidados.

Por meio dessa Lei, pretende-se também fomentar no Município a realização de atividades que promovam escuta, acolhimento, conscientização e capacitação para os cuidadores, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e humana.

Diante da relevância da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de Junho de 2025.

Vereador Pastor  ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	L 176/25

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2025

"Declara a FESTA SERTANEJA como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica a "FESTA SERTANEJA", realizada anualmente no mês de julho, sob a égide da Paróquia Santa Edwiges declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

Parágrafo único - A "FESTA SERTANEJA" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de junho de 2025.


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2025

Folia nº	02
Proc. CM nº	PL 177/25

"Declara a FESTA DO AGRICULTOR como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica a "FESTA DO AGRICULTOR", realizada anualmente no bairro Itaqui, sob a égide da Paróquia São João Batista declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

Parágrafo único - A "FESTA DO AGRICULTOR" representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de junho de 2025.


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
Líder do Partido Liberal - PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, 2025

Fls. nº	02
Proc. C.A. nº	PR 15/25

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Periculosidade para os servidores ocupantes do emprego público de Agente de Segurança da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, desde que no exercício específico desta função.

Parágrafo Único: O referido adicional será conferido no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o padrão de vencimento do servidor.

Art. 2º. O direito ao referido adicional cessa com a eliminação das condições e riscos que geram sua concessão, notadamente quando se der o exercício de funções desvinculadas do emprego ora abordado.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de julho de 2025

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Forma nº	03
Proc. CM nº	PR 15/25

A iniciativa em tela visa reconhecer, no âmbito desta Casa Legislativa, a sujeição dos servidores no efetivo exercício das funções do cargo de Agente de Segurança a constante risco de vida ou de comprometimento de sua integridade física.

A partir de tal reconhecimento, busca estabelecer a compensação possível, através do adicional de periculosidade proposto.

Trata-se de atividade e operação considerada perigosa, no qual notadamente acusa hipóteses de violência física relacionadas à segurança pessoal ou patrimonial (CLT, art. 193, II e Portaria nº 3214/1978); a interseção com o serviço público começa a se desenhar com a expressa previsão do adicional em tela no art. 61, IV da Lei Federal nº 8.112/90, bem como albergada no Inciso III do art. 160 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Guaçu e que, com nova menção ao adicional de periculosidade, serviu de fundamento à edição da Lei nº 1.644/2025, cujo § 5º do art. 6º da Lei mencionada, instituiu em favor dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal o adicional de Periculosidade. Enfatize-se, apenas, a necessidade, para fins de concessão do referido benefício, de efetivo exercício pelos servidores das funções inerentes ao cargo de Agente de Segurança, posto que, caso exercessem outras dele desvinculadas, restaria afastado o precitado cenário de perigo. Esperamos que o Projeto conte com a aprovação dos nobres Pares.